

PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial nº 001/2017 SRP.

Processo n.º 1502001/2017 PP.

“Ementa: Licitação na modalidade Pregão Presencial para aquisição de Gêneros alimentícios, produtos de limpeza higienização e outros - Homologação”.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade dos atos administrativos para final homologação do Processo Licitatório para futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA.

Após análise da solicitação justificada, autorização da autoridade competente, verificação e indicação de dotação orçamentária, pesquisa de preços, termo de referência, designação de pregoeiro e equipe de apoio, minuta do Edital, termo de contratos, planilha quantitativa de custos, modelos de documentos em anexo, estas foram aprovados por esta Assessoria Jurídica.

O Processo foi Autuado, foi realizada Publicação do aviso de edital e na data prevista compareceram as empresas constantes na ata de Registro de Preços.

Os valores ofertados foram compatíveis com os preços de referência obtidos no mercado local e na fase de habilitação as

empresas vencedoras cumpriram com as exigências mínimas à sua habilitação.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu com as formalidades legais em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

Os documentos de habilitação e as propostas apresentadas se encontram de acordo com as exigências estabelecidas no Edital de Licitação e na Lei de Licitações.

Todos os atos praticados foram devidamente assinados e numerados pelos servidores competentes, conforme atos de Nomeação constante nos autos.

O Procedimento Licitatório cumpre aos princípios da Administração Pública, já que foram observados o princípio da Publicidade, da Moralidade, da Probidade, da Imparcialidade, da Impessoalidade e da Transparência Pública, tendo o Presente Processo Administrativo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

III- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente por sua homologação.

É o parecer. S.m.j.

Novo Progresso/PA, 17 de Março de 2017.

Roni Yutaka Yamaguti
OAB/PA 12.901